

PROJETO DE LEI Nº 36/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS  
EMPREENDIMENTOS PARA O INCREMENTO DA PRODUÇÃO  
PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica criado o programa de incentivos a novos empreendimentos nos projetos de avicultura, suinocultura, agroindústrias familiares, bovinocultura de leite, visando o desenvolvimento econômico e o conseqüente crescimento do índice de retorno de ICMS para o Município.

§1º: Poderão ser incluídos no presente programa os novos empreendimentos e as ampliações das instalações já existentes, cujos projetos visem o aumento da produção.

§2º: São diretrizes fundamentais do programa o estímulo e o apoio a novos empreendimentos rurais que promovam:

- I. a manutenção e ampliação da atividade agrícola;
- II. a geração significativa de renda, empregos e desenvolvimento da agricultura familiar e patronal e a permanência dos agricultores no meio rural;
- III. a incorporação de avanços tecnológicos do processo ou do produto;
- IV. a parceria com o Município na área do desenvolvimento econômico e social;
- V. o aumento da arrecadação municipal;
- VI. atividades agropecuárias que visem à produção de matéria prima destinadas às agroindústrias ou outras indústrias no processo da produção de alimentos.

§3º: Os investimentos que receberão incentivos poderão ser na forma individual e/ou na forma de condomínio e associativa.

§4º: No caso de projetos sob a forma associativa e/ou de condomínio os investimentos poderão também envolver a terraplanagem, energia elétrica, água e acesso ao local do empreendimento.

Art. 2º Os projetos a serem enquadrados no programa devem visar ao crescimento da produção primária, geração de novos postos de trabalho, a permanência do homem no meio rural e o crescimento do valor adicionado do Município, sendo estes os critérios a serem observados na aprovação dos projetos voltados às atividades de:

- I. avicultura
- II. suinocultura
- III. bovinocultura de leite
- IV. outros projetos de grande envergadura destinado a agregar renda ao meio rural também são passíveis de aplicabilidade

Parágrafo Único: A adesão ao programa será condicionada:

- I. a realização do investimento no território do Município de Guaporé
- II. a projetos que apresentem incremento da produção e do valor adicionado
- III. a comprovação de possuir o Talão de Produtor no Município de Guaporé
- IV. a comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal
- V. a comprovação de regularidade ambiental junto ao Órgão Municipal ou à Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM, conforme o caso

Art. 3º O projeto que atenda aos requisitos do programa será dirigido pelo interessado ao Prefeito através de requerimento, acompanhado de todos os projetos, licenças e outros necessários. Após análise jurídica e outras necessárias, o Prefeito encaminhará o projeto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé – COMDERG.

§ 1º: O Conselho referido no *caput* deste artigo formalizará sua decisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual, se a decisão for positiva, submeterá à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em forma de projeto de lei.

§ 2º: Após a publicação da Lei específica do incentivo, será firmado contrato entre o produtor e o Município.

§ 3º: A concessão dos incentivos deverá estar prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município.

## **TÍTULO II DOS PROGRAMAS**

Art. 4º Os incentivos ao Programa de Avicultura serão concedidos na construção e/ou ampliação de aviários em sistema integrado para a produção de aves para abate, para a produção de ovos ou criação de matrizes.

Art. 5º Os incentivos ao Programa de Suinocultura serão concedidos na construção e/ ou ampliação de pocilgas, em sistema integrado ou não, para a criação de suínos para abate, leitões ou matrizes.

Art. 6º Os incentivos ao Programa de Bovinocultura serão concedidos na construção e/ ou ampliação de estruturas, em sistema integrado ou não.

Art. 7º Outros projetos de grande envergadura destinados a agregar renda ao meio rural também são passíveis de aplicabilidade.

Art.8º Os incentivos aos programas estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da presente Lei dar-se-ão, anualmente, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, através de distribuição de bônus em moeda corrente, pagos em parcelas anuais, nas condições estabelecidas no contrato, e diretamente aos produtores, com base no valor adicionado incrementado pelo projeto, comprovado com a emissão de notas fiscais de produtor declaradas à Fazenda Estadual.

§1º: Anualmente o produtor deverá apresentar à Fazenda Municipal, no Setor de Talões de Produtor, dentro dos prazos legais, os talões utilizados no exercício anterior para o processamento das operações realizadas pelo produtor.

§ 2º: Assim que o produtor apresentar os talões no Setor competente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Secretaria Municipal da Agricultura os resumos das operações dos produtores que possuem incentivos previstos nesta Lei.

§ 3º: A Secretaria da Agricultura deverá processar o cálculo das operações de cada produtor e encaminhar, através de certidão individualizada à Secretaria da Fazenda, para efetuar o cálculo do bônus e providenciar a liquidação e pagamento do mesmo.

Art. 9º O valor do bônus a ser pago anualmente em parcela única, como incentivo pelo incremento do valor adicionado, terá como parâmetro de pagamento o teto de até 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado gerado no ano.

§ 1º: O valor do bônus será pago a partir do segundo ano da emissão da primeira nota de produtor rural, quando o valor adicionado incrementado do produtor começará a fazer parte do cálculo do índice de retorno do ICMS do município de Guaporé.

§ 2º: O valor devido aos investidores será indexado pelo Valor de Referência Municipal - VRM.

Art.10 Os incentivos para as outras atividades previstas na presente Lei consistirão também na conservação da entrada principal da propriedade e do acesso até o local de escoamento da produção, sem ônus para o proprietário, sendo que os serviços deverão ser requeridos por escrito junto à Secretaria Municipal da Agricultura, podendo ocorrer de forma verbal somente quando se tratar de motivo não previsível.

Parágrafo Único: Todos os demais serviços de máquinas, considerados como particulares, deverão ser realizados com maquinário contratado de particulares, às custas dos produtores.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11 O produtor beneficiado com esse programa não fará jus a qualquer outro benefício, além daqueles previstos nesta Lei, devendo realizar a terraplanagem às suas expensas, com exceção do disposto do artigo 10.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 13 Os valores expressos em VRM deverão ser convertidos em moeda corrente nacional, levando-se em conta o valor da mesma na data do pagamento dos bônus.

Art. 14 Quando do pagamento do bônus, o produtor não poderá ter qualquer pendência junto à Fazenda Municipal, bem como não poderá estar com atraso na apresentação do bloco de notas de produtor rural.

Art.15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura e Guaporé no período de

Guaporé, 24 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 36/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 36/2019**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA O INCREMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem a finalidade de instituir programa de incentivo a criação de novos projetos ou ampliação dos existentes na área da agricultura, especificamente os direcionados à avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, que visem o desenvolvimento econômico do Município e o incremento do retorno de ICMS.

Além de propiciar o crescimento da atividade econômica do setor primário, busca também contemplar com bônus, em moeda corrente durante 10 anos, calculado com base no valor adicionado incrementado pelo projeto, comprovado pela emissão de notas fiscais de produtor declaradas à Fazenda Estadual.

O bônus a ser pago anualmente como incentivo pelo incremento do valor adicionado, terá como parâmetro o teto de até 50% do valor adicionado gerado no ano.

Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o projeto de investimento deverá ser dirigido ao Prefeito, acompanhado dos documentos necessários para o tipo de atividade prevista que, após análise jurídica e outras necessárias, será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé para apreciação.

O Conselho, após análise, encaminhará sua decisão ao Prefeito que, em caso positivo, submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores em forma de projeto de lei.

Após a aprovação da Lei específica do incentivo será firmado um contrato entre produtor e Município contendo as cláusulas que disciplinarão a concessão dos benefícios previstos na presente Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

Of. nº 203/2019

Guaporé, 24 de abril de 2019

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 36/2019, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA O INCREMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.  
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.